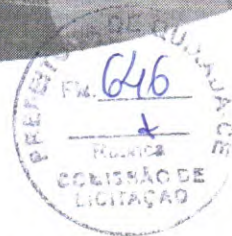




PREFEITURA DE
QUIXADÁ



TERMO DE REVOGAÇÃO

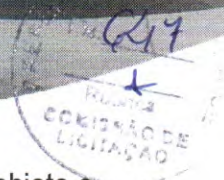
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007.2026, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, DE ESCRITÓRIOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE.

A Secretária e Ordenadora de Despesas do Município de Quixadá, torna público a **REVOGAÇÃO** do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. A atuação da Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo e interesse público, dentre outros que regem as contratações públicas, cabendo à autoridade administrativa assegurar que o procedimento licitatório seja conduzido em condições aptas à obtenção da proposta mais vantajosa e ao adequado atendimento da necessidade pública.
2. No curso do procedimento licitatório, foi apresentada impugnação ao instrumento convocatório por FELIPE DE MORAES DYTZ, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 020.466.997-93, bem como pedido de esclarecimento formulado pela empresa METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 28.584.157/0003-92, contendo apontamentos relacionados às condições e especificações estabelecidas para os itens integrantes da contratação.
3. Em razão dos questionamentos apresentados, os autos e respectivos apontamentos foram submetidos à equipe técnica da Secretaria de Educação, responsável pela definição das necessidades e especificações técnicas da contratação, para análise quanto à pertinência das questões suscitadas e seus possíveis reflexos sobre o procedimento licitatório.
4. Após análise técnica, concluiu-se pela necessidade de revisão das especificações técnicas e adequação de itens da contratação, com o consequente aperfeiçoamento do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e, quando necessário, dos demais documentos que integram a fase preparatória e o instrumento convocatório.
5. As alterações identificadas não se mostram meramente formais, uma vez que dizem respeito à adequada definição das características e especificações dos bens pretendidos pela Administração, recomendando-se a revisão do planejamento da contratação para assegurar maior precisão na descrição do objeto, afastar eventuais ambiguidades ou inconsistências, ampliar a segurança na formulação das propostas pelos interessados e garantir condições adequadas ao julgamento objetivo e à futura execução contratual.
6. Desse modo, os apontamentos apresentados na impugnação e no pedido de esclarecimento, associados à posterior conclusão da equipe técnica acerca da necessidade de revisão das especificações e adequação dos itens, constituem circunstâncias supervenientemente constatadas no curso do procedimento que tornam inconveniente e inoportuno o prosseguimento do certame em suas atuais condições.
7. A manutenção do procedimento com as especificações atualmente estabelecidas não se mostra compatível com o interesse público, sendo mais prudente e juridicamente adequado



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



promover sua revogação, permitindo à Administração proceder à revisão técnica do objeto e dos documentos da fase preparatória antes da instauração de novo procedimento licitatório.

8. A medida encontra fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.”

9. A revogação constitui manifestação legítima da autotutela administrativa quando, embora não necessariamente configurada ilegalidade no procedimento, razões supervenientes de interesse público, conveniência e oportunidade demonstrem que o prosseguimento do certame deixou de representar a solução administrativa mais adequada.

Nesse sentido, é clássica a distinção formulada pela doutrina administrativista:

“Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno”.

10. Igualmente, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal consagra o poder-dever de autotutela da Administração:

*“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

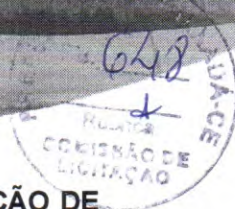
11. No caso concreto, a revogação mostra-se medida necessária à preservação do interesse público, pois possibilitará à Secretaria de Educação proceder à revisão e ao aperfeiçoamento das especificações técnicas, à adequação dos itens e à correspondente atualização dos documentos que instruem a contratação, assegurando que eventual novo procedimento seja instaurado com objeto suficientemente definido, tecnicamente adequado às necessidades administrativas e apto a proporcionar ampla competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

12. Registre-se que a presente decisão não importa reconhecimento genérico de ilegalidade do procedimento, mas decorre de razões supervenientes de conveniência e oportunidade administrativa, devidamente motivadas pela necessidade de revisão técnica identificada após os questionamentos formulados pelos interessados e a subsequente análise realizada pela equipe técnica competente.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de revisão e aperfeiçoamento das especificações técnicas e dos documentos que fundamentam a contratação, **DECIDO REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.007.2026**, cujo



PREFEITURA DE
QUIXADÁ



objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, DE ESCRITÓRIOS E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE QUIXADÁ/CE**, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, por conseguinte, a adoção das providências administrativas necessárias à formalização e divulgação da presente decisão, bem como o encaminhamento da demanda à equipe técnica competente para revisão das especificações, adequação dos itens e atualização dos documentos da fase preparatória, caso persista o interesse administrativo na futura realização da contratação.

Quixadá/CE, 04 de setembro de 2026.

VERUZIA JARDIM DE
QUEIROZ: 48096768
387

Assinado de forma digital por
VERUZIA JARDIM DE
QUEIROZ:48096768387 Dados:
2026.09.04 09:44:15 - 03'00"

Verúzia Jardim De Queiroz
SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO